



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2026

“Dispõe sobre a circulação de animais domésticos nas áreas comuns dos condomínios de casas ou apartamentos no Município de São Paulo e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos moradores de casas ou de apartamentos em condomínio o direito de circular nas áreas comuns acompanhados de seus animais domésticos.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta Lei, são consideradas áreas comuns os jardins, as quadras e demais espaços de uso comum dos condôminos.

Art. 2º O direito previsto no artigo 1º desta Lei deve ser registrado e integrado ao regimento interno do condomínio, que fica proibido de estabelecer regras mais rígidas do que as previstas nesta Lei, especialmente:

- I - vedar a entrada e saída do condômino acompanhado de seus animais domésticos;
- II - determinar o trajeto ou o modo como os animais domésticos devem ser transportados.

Art. 3º - É facultado ao condomínio:

- I - Por motivos de segurança, delimitar áreas comuns em que é proibida a permanência de animais domésticos, desde que a delimitação seja deliberada pelos condôminos, nos termos do regimento interno;
- II - Afixar placas informativas e estabelecer penalidades aos condôminos que descumprirem as disposições do Art. 4º desta Lei;
- III - Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação dos animais domésticos atualizada anualmente.

Art. 4º - Para exercer o direito previsto no artigo 1º desta Lei, o condômino deve cumprir as seguintes regras de segurança e de higiene:

- I - conduzir do animal com guia adequada ao tamanho e porte;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

II - observar o regramento do Decreto Estadual nº 48.533/2004, que estabelece as circunstâncias em que é obrigatória a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira;

III - recolher e limpar os dejetos dos animais nas áreas comuns ou nos elevadores do condomínio.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao condomínio a aplicação das seguintes penalidades, de maneira gradual:

I - advertência;

II - pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 04 de maio 2.026.

SIMONE GANEM
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Em âmbito municipal, o artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que ampliem a proteção aos animais, sendo que este projeto tem como objetivo garantir ao tutor a possibilidade de circular com seus animais domésticos nas áreas comuns dos condomínios em que residem.

É de conhecimento comum que alguns condomínios adotam a postura de proibir totalmente a circulação de animais domésticos conduzidos por seus tutores nas áreas comuns. No limite, essa postura representa uma potencial violação ao direito individual de ter um animal de estimação, uma vez que, em tese, o tutor seria obrigado a limitar a existência do animal à área de sua residência.

Há, ainda, condomínios que exigem que os animais sejam carregados no colo de seus tutores, sem considerar o porte do animal, as condições de mobilidade do tutor, entre outros fatores que podem inviabilizar completamente até mesmo a entrada e saída do condomínio. Certamente, essas restrições causam elevado nível de stress, uma vez que os animais acabam presos nas dependências de seus lares, sem a possibilidade de passear.

A utilização das áreas comuns em condomínios é um aspecto fundamental da convivência entre os moradores. Assim, para garantir uma convivência harmoniosa, é importante também que os moradores sigam algumas regras e princípios básicos ao utilizar essas áreas comuns.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Atualmente, é público e notório o valor afetivo que os tutores de animais de estimação nutrem por seus pets, os quais acabam sendo considerados como verdadeiros membros da família, de modo que as regras precisam ser atualizadas, sempre considerando o bom senso como princípio básico norteador da boa convivência.

Portanto, este projeto busca assegurar aos moradores de condomínios o direito de transitar com seus animais de estimação pelas áreas comuns, proporcionando-lhes melhores condições de dar qualidade de vida aos seus pets, com o devido cumprimento das regras para uma convivência harmoniosa e agradável para todos.